



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2018.

#### Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 040/2018**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Altera os anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, aprovados pela Lei Municipal nº 2.460, de 06 de dezembro de 2017, e dá outras providências"*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 26 de outubro de 2018, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos constitucionais, esta Comissão está amparada no parecer contábil elaborado pela empresa *"DAC Consultoria e Treinamentos"* e no parecer jurídico ofertado pelo *"Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo da Câmara Municipal"*, apensados ao Projeto de Lei nº 041/2018, que se manifestaram favoráveis sobre a propositura da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do Art. 76, incisos II e VI do Art. 88, e inciso I do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal. No valor de R\$106.686.885,00 – Cento e seis milhões e seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais.

Neste sentido, o § 1º do Art. 165, da Constituição Federal, diz que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos "programas de duração continuada", no ano em que for instituída a Lei Orçamentária Anual.

A CF de 1988, em seus Art. 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, contida também na Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba-MG, em seu Art. 102.

Para atender e complementar as informações solicitadas pelo Consultor Legislativo da Câmara Municipal, o Prefeito enviou a esta Comissão os seguintes anexos: Demonstrativo de riscos fiscais e providências; Demonstrativo de avaliação das metas fiscais do exercício anterior; Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido e da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos, todos da LDO, os quais serão apensados a este parecer.

#### Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 040/2018** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense. Esta Comissão sugere ainda, que a proposta deverá ser encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa para que seja analisada quanto ao mérito.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018.

Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

Vereadora Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora; Vereador Getulio Henrique S. Oliveira, Membro.